



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 205.955 - SP
(2012/0149817-8)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : LAURO VIEIRA GOMES
ADVOGADO : LAURO VIEIRA GOMES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO : UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : LILIAN CHIARA SERDOZ E OUTRO(S)
MARLUS SANTOS ALVES E OUTRO(S)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DESISTÊNCIA PELO AGRAVANTE. RECURSO ADESIVO. SUBORDINAÇÃO AO RECURSO PRINCIPAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA SANAR A OMISSÃO, SEM ALTERAÇÃO DO RESULTADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão, sem alteração do resultado, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 17 de outubro de 2013(Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 205.955 - SP
(2012/0149817-8)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : LAURO VIEIRA GOMES
ADVOGADO : LAURO VIEIRA GOMES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO : UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : LILIAN CHIARA SERDOZ E OUTRO(S)
MARLUS SANTOS ALVES E OUTRO(S)

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Trata-se de embargos de declaração contra acórdão que negou provimento ao agravo regimental assim ementado:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DESISTÊNCIA PELO AGRAVANTE. RECURSO ADESIVO. SUBORDINAÇÃO AO RECURSO PRINCIPAL (ART. 500, III, DO CPC). NÃO CONHECIMENTO.

- 1. Desistência pelo agravante do agravo em recurso especial principal.*
- 2. Subordinação do recurso adesivo ao principal, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil.*
- 3. Precedentes do STJ.*
- 4. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO. (fl. 594)*

Nos embargos, o embargante aponta omissão em relação ao pedido de condenação da embargada à litigância de má-fé, porquanto teria manipulado recurso manifestamente infundado e, ao dele desistir, agiu de má-fé.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 205.955 - SP
(2012/0149817-8)**

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminente Colegas, entendo que houve omissão no acórdão recorrido, contudo sem razão o pedido de condenação.

Com efeito, não tendo o ora embargante optado pelo recurso especial e sim por recorrer de forma adesiva, seu recurso seguia toda sorte do recurso principal, nos termos do acórdão recorrido.

Assim com o sistema confere às partes o direito de recorrer, da mesma forma lhes possibilita desistir do recurso interposto, sem que isso configure, por si só, manipulação ou mesmo má-fé.

Acaso a parte queira ter a certeza de que a sua irresignação recursal seja apreciada pelo órgão julgador, deve-se fazer valer do recurso e não aderir ao recurso da parte adversa.

No presente caso, não vislumbro nenhuma das hipóteses caracterizadoras da litigância de má-fé, de modo que a sua aplicação é descabida.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para sanar a omissão, sem alteração do resultado.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0149817-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no AREsp 205.955 / SP**

Números Origem: 20040951170 5830020040951170 951177320048260100 95117732004826010050
990104109949

EM MESA

JULGADO: 17/10/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : LILIAN CHIARA SERDOZ E OUTRO(S)
MARLUS SANTOS ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : LAURO VIEIRA GOMES
ADVOGADO : LAURO VIEIRA GOMES JÚNIOR E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Planos de Saúde

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : LAURO VIEIRA GOMES
ADVOGADO : LAURO VIEIRA GOMES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO : UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : LILIAN CHIARA SERDOZ E OUTRO(S)
MARLUS SANTOS ALVES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração para sanar a omissão, sem alteração do resultado, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.